



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
REITORIA
PRÓ-RETORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PRAE/REITORIA/UFR N° 56, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo n° 23853.016625/2024-33

EDITAL DE ACOLHIMENTO AO ESTUDANTE INDÍGENA

O Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria REITORIA/UFR N° 45, de 01 de fevereiro de 2024, considerando a Lei n° 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); o Decreto N° 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos; a Resolução CONSEPE/UFR n° 15, de 31 de outubro de 2022, que dispõe sobre o regimento de ensino de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, a Resolução CONSEPE/UFR N° 23, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a Política de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis; a Resolução CONSEPE/UFR n° 20, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a execução do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis, os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), ODS 4 - Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; ODS 10 – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles; o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que dispõe sobre a promoção da interculturalidade e o multilinguismo na UFR torna público o **Edital de Acolhimento ao Estudante Indígena** do curso de Licenciatura Intercultural Indígena da UFR.

1. DO AUXÍLIO

1.1. O auxílio de acolhimento é destinado aos estudantes indígenas regularmente matriculados no curso de Licenciatura Intercultural Indígena, modalidade de graduação: Pedagogia da alternância na UFR, prioritariamente aos estudantes cujo ingresso se deu por meio da Política de Ações Afirmativas (Lei n° 12.288, de 20 de julho de 2010; Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012; Lei n° 13.409, de 28 de Dezembro de 2016).

1.2. O tem a finalidade de promover um ambiente acadêmico intercultural, favorecer o intercâmbio de saberes e fortalecer as identidades culturais no contexto educacional, concedendo em parcela única, o valor de R\$420,00, em forma de depósito bancário, efetuado em conta corrente do estudante contemplado.

1.3. Garantir o acesso ao Programa de Moradia Estudantil, ofertando vaga na Casa do Estudante Universitário, de acordo com a disponibilidade de acomodações no período de 06 a 25 de janeiro de 2025.

1.4. O auxílio concedido não implica vínculo empregatício com a UFR.

2. DO OBJETIVO

2.1. Ofertar aos estudantes indígenas do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena o Auxílio

Acolhimento Indígena e o acesso à Moradia Estudantil para que cumpram integralmente a carga horária e as atividades pedagógicas presenciais estabelecidas no Curso.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. Para ser beneficiado com o auxílio de acolhimento ao estudante indígena no mês de janeiro de 2025, o(a) estudante indígena deverá atender aos seguintes critérios:
- 3.1.1. Estar regularmente matriculado no curso de Licenciatura Intercultural Indígena da UFR;
- 3.1.2. Permanecer no município de Rondonópolis no período de 06 a 25 de janeiro de 2025;
- 3.1.3. Manter atualizados os dados bancários de titularidade exclusiva do estudante junto à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições serão realizadas via Google Forms, com a assinatura digitalmente do Termo de Compromisso para a Concessão do Auxílio, no período de 13 a 17/12 de 2024.
- 4.1.1. Se o estudante realizar mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.
- 4.2. A declaração de matrícula dos estudantes indígenas inscritos no Edital de Acolhimento ao Estudante Indígena deverá ser encaminhada pela Coordenação Institucional do curso de Licenciatura Intercultural Indígena à PRAE, via processo SEI-UFR, dentro do período de inscrição estabelecido neste edital.
- 4.3. A PRAE poderá solicitar documentação comprobatória a qualquer momento, se julgar necessário.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1. Para critério de seleção, será seguida a ordem de prioridade:
- 5.1.1. Estudantes indígenas regularmente matriculados e cursando o módulo de disciplinas do curso de Licenciatura Intercultural Indígena ofertado no município de Rondonópolis no período de 06 a 25 de janeiro de 2025;
- 5.1.2. Estudantes com filho(s);
- 5.1.3. Estudantes do sexo feminino; e
- 5.1.4. Estudantes com maior idade.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1. Os resultados serão divulgados no site institucional (<https://ufr.edu.br/editais-prae/>), na aba "Editais da PRAE", assim como no Boletim de Serviços Eletrônico;
- 6.2. Os resultados do processo de seleção e as datas previstas estão presentes no cronograma deste edital.

7. DAS INSCRIÇÕES CONTEMPLADAS

- 7.1. Os estudantes contemplados devem apresentar dados de CONTA CORRENTE PESSOAL EM NOME DO ESTUDANTE, INDIVIDUAL e ATIVA, podendo ser Banco físico ou virtual, para depósito do pagamento.
- 7.2. Para o pagamento do auxílio o(a) estudante beneficiado(a) deverá manter os seus dados de conta bancária atualizados junto à PRAE/UFR.
- 7.3. Não é permitida a indicação de conta poupança do estudante, ou de contas de terceiros e de

outros bancos.

7.4. O estudante deve verificar a ativação da conta corrente recém-aberta para fins de pagamento do auxílio e desbloquear limites para recebimento.

7.5. Não será efetuado pagamento retroativo em decorrência de fornecimento de informações bancárias equivocadas ou desatualizadas, inativação de conta bancária, limite máximo fixado para recebimento, ou atraso na apresentação do Termo de Aceite institucional ou da agência financiadora.

8. DO CANCELAMENTO

8.1. O auxílio de acolhimento ao estudante indígena será cancelado nos seguintes casos:

- I - a pedido do estudante;
- II - descumprimento das normas, deveres e requisitos estabelecidos neste edital;
- III - constatação de omissão, fraude ou falsificação de informação no processo de solicitação;
- IV - perda, por qualquer motivo, de vínculo com a UFR; e
- V - falecimento.

8.2. Caso o estudante desista do Auxílio Acolhimento Indígena oferecido por este edital, deverá encaminhar processo SEI-UFR com a justificativa de sua solicitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Recursos aos termos ou ao resultado preliminar deste Edital deverão ser encaminhados à PRAE/UFR, por escrito em Processo SEI, conforme cronograma. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou mesmo imperfeições.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. Este edital seguirá o seguinte cronograma:

Etapa	Data	Horário	Local
Publicação do Edital	13/12/2024	19h	Site da UFR na página: Editais da PRAE
Período de inscrições	13/12 à 17/12	Início: 19h do dia 13/12 Final: 16h do dia 17/12	Google Forms
Homologação das inscrições	17/12/2024	17h	Site da UFR na página: Editais da PRAE
Publicação do resultado preliminar	17/12/2024	17h	Site da UFR na página: Editais da PRAE

Interposição de recursos contra resultado preliminar	17/12 a 18/12/2024	Início: 17h do dia 17/12 Final: 11h do dia 18/12	SEI/UFR, com Tipo de Processo DAE/PRAE: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
Publicação do resultado final	18/12/2024	15h	Site da UFR na página: Editais da PRAE

11. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da PRAE, seja por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.2. A concessão do auxílio de acolhimento ao estudante indígena, a duração, o valor, e o período de vigência estão condicionados à disponibilidade orçamentária da UFR.

11.3. Não haverá pagamento retroativo de bolsas.

11.4. Ao se inscrever neste edital, o(a) estudante declara ter ciência e concordar com os termos nele contidos, bem como que, ao prestar quaisquer informações ou documentos falsos ou omiti-los, está sujeito(a) a processo administrativo.

11.5. A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas, o estudante será comunicado para ressarcir os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até dez dias contados a partir da data da referida comunicação.

11.6. Em caso de dúvidas ou dificuldades, o(a) estudante poderá entrar em contato através do e-mail dae.prae@ufr.edu.br, telefone (66) 3410-4060 ou WhatsApp (66) 99638-3631.

11.7. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis.



Documento assinado eletronicamente por **Adinael Junhor Pereira da Trindade, Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PRAE/UFR**, em 13/12/2024, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0441448** e o código CRC **B0A43C31**.